



DECRETO N° 10.560 , DE 03 DE julho DE 2001

Cria, no município de Fronteiras, o Instituto Superior de Educação e dá outras providências.

O Governador do Estado do Piauí no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII, do art. 102, da Constituição Estadual e nos termos dos arts. 62 e 63 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e

CONSIDERANDO a necessidade de formação superior de docentes para atuar na Educação Básica, a ser oferecida em Instituto Superior de Educação;

CONSIDERANDO, ainda, objetivo primordial da Educação para o desenvolvimento da cidadania,

DECRETA:

Art. 1º Fica criado, no município de Fronteiras, o Instituto Superior de Educação, com a finalidade de proporcionar em caráter permanente, a formação superior de profissionais da educação, nas modalidades, a saber:

I – cursos formadores de profissionais para a educação básica, inclusive o curso normal superior, destinado à formação de docentes para a educação infantil e para as primeiras séries do ensino fundamental;

II – programas de formação pedagógica para portadores de diplomas de educação superior que quiserem dedicar-se à Educação Básica;

III – programas de educação continuada para os profissionais de educação.

§ 1º O Instituto Superior de Educação, a que se refere este Decreto, funcionará, como campus Permanente das UESPI, nas instalações hoje ocupadas pela Unidade Escolar Benjamin Batista, no município de Fronteiras.

§ 2º O acervo patrimonial e instalações físicas serão transferidos para a Fundação Universidade Estadual do Piauí – FUESPI.

Art. 2º A Universidade Estadual do Piauí – UESPI adotará as providências necessárias à execução do presente Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 01 de julho de 2001.

Governador do Estado do Piauí
GOVERNADOR DO ESTADO

Waldemar Pires
SECRETÁRIO DE GOVERNO